

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2026-PMO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2026-PMO

EDITAL

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE OROCÓ/PE** através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pelo Agente de Contratação oficial do Município, designado pela Portaria nº 096/2026, , realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 30/07/2026

Horário: 09h05min

Prazo Máximo de Envio da Proposta: 30/07/2026

Horário: 09h00min

E-mail para contato: licitacao@oroco.pe.gov.br

Plataforma: <https://www.licitacaooroco.com.br>

Local da Sessão: Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, nº 427 - Centro - Orocó-PE, sala de licitações.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Valor Máximo Estimado/Admitido: R\$ 698.957,83 (seiscentos e noventa e oito mil novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos)

Impugnações e Esclarecimentos até o dia 27 de julho de 2026.

O Agente de Contratação que conduzirá esse certame foi nomeado juntamente com sua Equipe de Apoio a Contratações;

A(s) empresa(s) vencedora (s), se compromete a prestar e entregar a obra a Prefeitura de Orocó-PE; dentro do melhor padrão de atendimento e de qualidade, conforme memorial descritivo e especificações técnicas contidas no Projeto Básico.

A execução da obra e serviços serão realizados conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

As obras a serem executadas deverão atender às Normas Técnicas, Especificações e Métodos de Ensaio da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ou outras normas similares indicadas pela Proponente e aceitas pelo contratante que garantam, no mínimo, qualidade análoga à exigida pelas normas da ABNT.

O Regime de Execução será: Execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

INVERSÃO DE FASES:

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 17, §1º, dispõe que a fase de habilitação, em regra, ocorre após o julgamento das propostas. Contudo, o mesmo dispositivo autoriza a Administração a definir ordem diversa, desde que haja justificativa técnica e fundamentada que demonstre vantagem para a lisura, eficiência ou segurança do certame.

Motivação para a Inversão

1. Complexidade do objeto:

O presente certame visa à contratação de empresa para execução de obra pública **(contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Praça Nova – COHAB, localizada na Avenida Vereador Raildo Mendes, no Município de Orocó/PE, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas neste instrumento e em seus anexos)**, que exige qualificação técnica específica e comprovada, inclusive em serviços de maior relevância.

A exigência de acervo técnico-profissional e técnico-operacional qualificado torna essencial que a Administração verifique previamente a habilitação das empresas, sob pena de conduzir todo o procedimento com licitantes que, ao final, não possam ser contratados.

2. Eficiência administrativa e economia processual:

A inversão evita que a Administração dedique tempo e recursos à análise de propostas e realização de lances de empresas que não atenderão aos requisitos de habilitação. Dessa forma, reduz-se a carga de trabalho da equipe de apoio e do Agente de Contratação, garantindo maior eficiência e celeridade ao processo.

O TCU, em diversos julgados, já reconheceu que a inversão pode ser admitida quando traz vantagem objetiva à Administração.

3. Segurança jurídica:

A habilitação prévia assegura que apenas empresas efetivamente aptas técnica e juridicamente participem da disputa de preços. Isso reduz o risco de questionamentos posteriores, impugnações ou anulação da licitação por habilitação irregular de vencedor.

Também previne a frustração do certame por eventual desclassificação tardia, preservando a competitividade entre licitantes habilitados.

4. Interesse público:

A Administração busca assegurar que a contratação seja firmada com empresa que reúna previamente todas as condições de executar a obra dentro do prazo e padrões exigidos, garantindo continuidade do serviço público e qualidade na execução.

5. Entendimento do TCU

O Acórdão 387/2024-TCU-Plenário manifestou-se favoravelmente à prática, afirmando que "É possível a inversão de fases entre habilitação e julgamento das propostas", desde que a necessidade seja devidamente justificada no edital. Esta decisão consolida o entendimento de que a inversão é um instrumento válido para promover a eficiência e a economicidade nas contratações públicas, desde que observados os princípios da motivação e da transparência.

Diante do exposto, a inversão da ordem de fases – com a habilitação antecedendo a análise das propostas e lances – justifica-se por razões de:

- Complexidade técnica do objeto, que exige análise prévia de habilitação robusta;
- Eficiência processual, evitando esforço administrativo desnecessário;
- Segurança jurídica, assegurando que apenas licitantes aptos participem da etapa competitiva;
- Atendimento ao interesse público, conforme previsão expressa do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- Entendimento Jurisprudencial do TCU

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação: **contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Praça Nova – COHAB, localizada na Avenida Vereador Raildo Mendes, no Município de Orocó/PE, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.**

Com recurso decorrente de **emenda parlamentar impositiva – transferência especial**, destinada ao Município de Orocó/PE. O documento anexo informa que a emenda é de autoria do **Deputado Aglailson Victor**, código **30093 EP2Q**, modalidade **Impositiva – Transferência Especial**, ação **4424 – Transferências Especiais**, grupo de despesa **44 – Investimentos**, no valor de **R\$ 500.000,00**, destinada expressamente à **construção de praças no Município de Orocó**

1.2. As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Projeto de Engenharia – Especificações - Anexo I deste instrumento.

1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Projeto de Engenharia – Especificações - Anexo I, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõem o objeto.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições estabelecidas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos Incisos II e III, do Art. 49, todos do mesmo diploma legal.

1.6. Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF.

2.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 às 13:00 horas.

2.2. Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1. No endereço: <https://www.licitacaooroco.com.br>;

2.2.2. Pelo e-mail: licitacao@oroco.pe.gov.br; ou

2.2.3. No endereço Av. Prefeito Ulisses de Novaes Bione, nº 427, Centro – Orocó/PE, no horário de expediente de 08h00min as 13h00min.

2.2.4. Caso a entrega do pedido de impugnação seja enviada via e-mail ou entregue no endereço do item 2.2.3, a íntegra do pedido será divulgada no portal de compras públicas para visualização pública.

2.3. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

2.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do Município e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.0. DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1. Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

3.1.1. ANEXO I - PROJETO DE ENGENHARIA – ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES;

3.1.3. ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

3.1.4. ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.

3.2. A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

3.2.1. Pelos endereços eletrônicos:

3.2.1.2. www.oroco.pe.gov.br; e,

3.2.1.3. www.licitacaooroco.com.br/; e,

3.2.1.4. www.gov.br/pncp.

4.0. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

5.0. DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do Município, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 5 (cinco) dias;

Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias.

5.2. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.3. As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação prevista no orçamento vigente para o exercício de 2026:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Orocó/PE

Órgão Orçamentário: 1000 – Prefeitura Municipal de Orocó

Unidade Orçamentária: 1008 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 1502 – Infraestrutura e Modernização

Ação: 1.17 – Construção, reforma e/ou ampliação do cemitério, pátio da feira, orla, praças, parques, jardins e demais prédios públicos

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 49 – MSC 1.710.3210 – Transferência Especial dos Estados.

6.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: [https:// www.licitacaooroco.com.br/](https://www.licitacaooroco.com.br/).

6.2. Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3. Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.3.1.A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

6.4. Não poderão participar os interessados:

6.4.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.4.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.4.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.4.5. Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e 6.4.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º, da Lei 14.133/21.

6.5. O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas.

6.6. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios pode reduzir o universo da disputa. O consórcio pode retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Conforme Acórdão nº 1165/2012-Plenário, TC 037.773/2011-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 16.5.2012: Fica ao juízo discricionário da Administração Pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio

Justificativa da Restrição a Consórcios

1. Escopo da contratação: o objeto da licitação consiste na execução de obra de engenharia sendo necessidade de gestão centralizada.
2. Risco de fragmentação: a execução por consórcio pode dificultar a gestão contratual, exigindo a coordenação de várias empresas, o que aumenta riscos de atrasos, divergências de responsabilidade e compromete a celeridade da obra.
3. Precedente do TCU: o Acórdão nº 1165/2012-Plenário ressalta que a vedação a consórcios é admissível quando o objeto é de médio porte e não exige alta complexidade técnica ou capacidade financeira extraordinária — características que não se aplicam ao presente certame, em que a execução pode ser realizada por uma única empresa de engenharia regularmente habilitada.
4. Proporcionalidade: a vedação é proporcional porque o objeto não exige somatório de capacidades técnicas ou financeiras de múltiplas empresas. Logo, permitir consórcios

poderia gerar redução artificial da competitividade (empresas que poderiam competir entre si unindo-se para formar um bloco único).

6.7. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas. Permitir a participação das mesmas representaria desrespeitar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e consequente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido. E, conforme Súmula 281 do TCU: “É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.”.

Justificativa da Restrição a Cooperativas

1. Natureza do objeto: a execução de obra pública demanda subordinação direta dos trabalhadores à contratada, presença física permanente no canteiro, cumprimento rigoroso de cronogramas e normas técnicas (ABNT, CREA/CAU).
2. Incompatibilidade estrutural: cooperativas de trabalho, por sua natureza jurídica, não estabelecem vínculo de subordinação entre cooperados e a cooperativa. Essa condição inviabiliza a adequada gestão de responsabilidades trabalhistas e de segurança do trabalho, essenciais na execução de obras civis.
3. Entendimento do TCU: a Súmula nº 281/2012 do Tribunal de Contas da União estabelece que *“é vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado, houver necessidade de subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade”*. O caso concreto se enquadra exatamente nessa hipótese.
4. Risco à eficiência: a contratação de cooperativas poderia comprometer a eficiência administrativa (art. 37 da CF/88), pois qualquer aditivo, pagamento ou alteração contratual dependeria da anuência coletiva dos cooperados, gerando entraves burocráticos e insegurança para a execução da obra.

Assim, a vedação de participação de consórcios e cooperativas nesta licitação está adequadamente motivada pelos seguintes fundamentos:

- Legalidade: art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021 (consórcios) e Súmula nº 281 do TCU (cooperativas).
- Razoabilidade e proporcionalidade: objeto de médio porte, plenamente exequível por uma empresa isolada.
- Eficiência e controle contratual: necessidade de gestão centralizada, cumprimento rigoroso de prazos e responsabilidades diretas.
- Proteção ao interesse público: prevenção de riscos de atrasos, disputas internas, insegurança jurídica trabalhista e redução artificial da competição.

6.8. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS: O licitante deverá atender aos requisitos abaixo e os respectivos comprovantes, obrigatoriamente, integrarão a documentação para fins de habilitação:

6.8.1. Comprovação de avaliação prévia do local de execução da obra, feita através de uma das seguintes opções a critério do licitante:

a) Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, em substituição da referida vistoria prévia, contendo a identificação da empresa e do signatário, local e data, e basicamente com os seguintes termos:

"DECLARAMOS sob as penalidades da lei, que temos conhecimento pleno das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos relativamente ao objeto da Concorrência Eletrônica, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaremos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Prefeitura Municipal de Orocó - PE";

b) Vistoria prévia ao local de execução da obra, a ser realizada pelo responsável técnico da empresa até o último dia útil que anteceder a licitação. O correspondente atestado de vistoria deverá ser formalmente elaborado pelo próprio licitante e assinado pelo seu representante legal ou responsável técnico, contendo a identificação da empresa e do signatário, a data que foi efetuada a vistoria, e basicamente com os seguintes termos:

"ATESTAMOS sob as penalidades da lei, que vistoriamos o local de execução da obra e tomamos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos relativamente ao objeto da Concorrência Eletrônica nº 008/2026, realizada pela Prefeitura Municipal de Orocó - PE".

6.8.1.1. No caso do licitante optar por realizar a vistoria prévia ao local de execução da obra, deverá comunicar ao Órgão de Contratação com a devida antecedência, observado o prazo máximo para realização da referida vistoria, necessária para que seja feito o devido agendamento junto ao setor competente do Município que disponibilizará data e horário diferentes para os eventuais interessados.

6.8.1.2. No caso de opção pela não visita, a empresa deverá apresentar declaração formal assinada pelo seu representante legal ou responsável técnico que tem pleno conhecimento das condições relativas a natureza da obra ou serviços a serem executados, contendo a identificação da empresa e do signatário, local e data, e basicamente com os seguintes termos:

"DECLARAMOS sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos relativamente ao objeto da Concorrência Eletrônica nº 008/2026-PMO, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaremos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Prefeitura Municipal de Orocó - PE".

6.8.2. Comprovação de capacidade técnico-profissional, através da apresentação de Profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da presente

licitação, que foram determinadas nos termos da norma vigente; abaixo indicadas. O referido atestado, que no caso é representado pela Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo conselho profissional competente, só será aceita se acompanhada da comprovação de que o Profissional apresentado pertence ao quadro da empresa ou dele fará parte caso seja vencedora do presente certame. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:

- a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada ou da ficha de Registro do Empregado;
- b) instrumento de contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, devidamente registrado no registro público, nos termos do Art. 221, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
- c) ART Cargo-Função ou equivalente, emitido pelo conselho profissional competente;
- d) contrato social, alteração contratual ou equivalente na forma da lei, quando o responsável técnico for sócio da empresa;
- e) certidão de registro do licitante no conselho profissional competente, nos termos da norma vigente, dentro da data de sua validade e apenas quando essa trazer a indicação expressa do referido Profissional apresentado, como responsável técnico da empresa;
- f) declaração formal assinada pelo responsável técnico designado pelo licitante, detentor do correspondente acervo, contendo obrigatoriamente a identificação da empresa e do signatário, local e data, e basicamente com os seguintes termos:

"DECLARO sob as penalidades da lei, que autorizei a apresentação do meu acervo para comprovação da capacidade técnico-profissional exigida na Concorrência Eletrônica nº 008/2026 e que integrarei o quadro técnico da empresa, ou lhe prestarei serviços para obra específica, caso seja vencedora do referido certame, realizado pela Prefeitura Municipal de Orocó - PE".

- g) A Empresa Licitante deverá comprovar através de acervo técnico-profissional na execução de obra ou serviço de características semelhantes ao Objeto do presente certame, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, cuja contratada seja a licitante, acompanhado(s) de ART e/ou RRT registrada à época da execução do(s) serviço(s), incluindo obrigatoriamente os seguintes serviços planilhados no orçamento base, relativos às parcelas de maior relevância e valor significativo indicadas abaixo (em conformidade com o inciso II e § 2º do Art. 67 da Lei 14.133/2021). Serão admitidos os atestados referentes à execução de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:

Ordem	Serviço	Unidade
1	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 8 cm	m ²
2	Pastilha cerâmica esmaltada 5 x 5 cm, aplicada com argamassa industrializada AC-II, rejuntada, ou similar	m ²
3	Assentamento de guia/meio-fio em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado	m

6.8.3. Comprovação de capacidade técnico-operacional, A Empresa Licitante deverá comprovar que possui no seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior detentor de atestado(s) de capacidade técnica na execução de obra ou serviço de características semelhantes ao Objeto do presente certame, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, referente à obra similar, incluindo obrigatoriamente os seguintes serviços ou similares planilhados no orçamento base, apresentados na(s) Certidões de Acervo Técnico - C.A.T.'s, relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo indicadas abaixo (em conformidade com o inciso I e § 1º do Art. 67 da Lei 14.133/2021). Nos termos do Acórdão 1.446/2015-P do TCU, a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico deve admitir a apresentação de cópia da carteira de trabalho, do contrato social do licitante, do contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste. Serão admitidos as certidões ou os atestados referentes à execução de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:

Ordem	Serviço	Unidade	Quantitativo mínimo — 50%
1	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 8 cm	m ²	792,00 m ²
2	Pastilha cerâmica esmaltada 5 x 5 cm, aplicada com argamassa industrializada AC-II, rejuntada, ou similar	m ²	45,00 m ²
3	Assentamento de guia/meio-fio em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado	m	358,77 m

6.8.3.1. O licitante poderá apresentar mais de uma certidão ou atestado para comprovação da sua capacidade técnico-operacional.

6.8.3.2. Os licitantes que venham a apresentar o mesmo Profissional para comprovação da capacidade técnico-profissional serão automaticamente inabilitados.

6.8.3.3. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, documentação apta a demonstrar sua capacidade para execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.

6.9. GARANTIA DE PROPOSTA: O licitante deverá atender ao requisito abaixo e o respectivo comprovante encaminhado por meio do sistema eletrônico, no momento de envio dos documentos de habilitação:

a) Comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor da obra objeto dessa Concorrência Eletrônica.

6.9.1.1. Essa comprovação terá como referência o momento de apresentação da proposta, portanto, o prazo máximo para a "prestação" da referida garantia é até a data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta licitação.

6.9.1.2. Encerrada a etapa de envio de lances e após a avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, o referido comprovante deverá ser encaminhado por esse proponente no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação.

6.9.1.3. Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no

País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. A referida garantia, quando na modalidade caução em dinheiro, deverá ser depositada na seguinte conta:

Titular - PREFEITURA DE OROCÓ.

Banco do Brasil

Agência - 1128-2

Conta Corrente - 3006-6

CNPJ - 10.114.767/0001-03

Na hipótese do respectivo comprovante bancário apresentar alguma inconsistência que não permita a confirmação de depósito do valor referente à garantia, a proposta será desclassificada:

6.9.1.4. A garantia de proposta será devolvida ao licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;

6.9.1.5. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação;

6.9.1.6. Não sendo comprovado o recolhimento da correspondente quantia a título de garantia de proposta conforme as disposições deste item, inclusive se for realizado posteriormente a data e o horário previstos para abertura da sessão pública desta licitação, a respectiva proposta será desclassificada.

7.0. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo Município, acessando o seguinte endereço eletrônico: <https://www.licitacaooroco.com.br>.

7.2. Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do Município por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Em razão da inversão de fases expressamente adotada e justificada neste Edital, a fase de habilitação antecederá as fases de abertura, apresentação de lances e julgamento das propostas, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública:

8.2.1. a proposta inicial de preços, devidamente preenchida no campo próprio do sistema; e

8.2.2. os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos neste Edital e em seus anexos.

8.3. A proposta inicial e os documentos de habilitação serão recebidos simultaneamente pelo sistema eletrônico, porém permanecerão segregados, observando-se o seguinte procedimento:

8.3.1. na primeira etapa da sessão pública, serão disponibilizados ao Agente de Contratação exclusivamente os documentos de habilitação;

8.3.2. as propostas de preços permanecerão fechadas, sigilosas e inacessíveis ao Agente de Contratação, à Equipe de Apoio e aos demais licitantes durante a análise da habilitação;

8.3.3. somente após a conclusão da fase de habilitação serão abertas as propostas dos licitantes declarados habilitados;

8.3.4. as propostas dos licitantes definitivamente inabilitados não serão abertas nem participarão da etapa competitiva, devendo permanecer registradas no sistema apenas para fins de auditoria, controle e preservação do histórico do certame.

8.4. Caso a plataforma eletrônica não disponha de funcionalidade automática específica para a inversão de fases, o Agente de Contratação adotará os procedimentos operacionais necessários à sua execução, desde que sejam integralmente preservados:

8.4.1. o sigilo das propostas;

8.4.2. a igualdade entre os licitantes;

8.4.3. a rastreabilidade dos atos praticados;

8.4.4. o registro das ocorrências no sistema eletrônico e na ata da sessão pública; e

8.4.5. a impossibilidade de conhecimento prévio dos preços antes da conclusão da habilitação.

8.5. No cadastramento da proposta e no envio dos documentos, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo das declarações específicas exigidas neste Edital, que:

8.5.1. está ciente e concorda com todas as condições contidas no Edital e em seus anexos;

8.5.2. cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;

8.5.3. inexistem fatos impeditivos à sua participação no certame ou à celebração de contrato com a Administração Pública;

8.5.4. comunicará imediatamente qualquer fato superveniente que possa comprometer sua habilitação;

8.5.5. sua proposta compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, administração local, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas diretas ou indiretas;

8.5.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis;

8.5.7. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

8.5.8. não mantém, em sua cadeia produtiva, trabalhadores submetidos a trabalho degradante, forçado ou em condição análoga à de escravo;

8.5.9. observa as normas relativas à saúde e à segurança do trabalho;

8.5.10. sua proposta econômica contempla os direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, pelas normas infralegais, pelas convenções e acordos coletivos aplicáveis e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação;

8.5.11. atende às normas de acessibilidade aplicáveis à execução do objeto; e

8.5.12. possui capacidade operacional, técnica, econômica e administrativa suficiente para cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

8.6. O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparado deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e que está apto a usufruir dos benefícios legalmente estabelecidos.

8.6.1. A declaração falsa quanto ao enquadramento como ME ou EPP sujeitará o licitante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

8.6.2. A opção pela não utilização do tratamento favorecido não impedirá a participação da empresa, mas afastará os benefícios cuja aplicação dependa de declaração no sistema, sem prejuízo daqueles indisponíveis por determinação legal.

8.7. Até a data e o horário previstos para encerramento do recebimento eletrônico, o licitante poderá retirar, substituir ou complementar a proposta e os documentos anteriormente enviados.

8.8. Encerrado o prazo para recebimento, não será admitida a substituição ou apresentação de novos documentos que deveriam ter sido originalmente encaminhados, ressalvadas:

8.8.1. a realização de diligência para esclarecimento ou complementação de informações relativas a documentos já apresentados;

8.8.2. a atualização de documento cuja validade tenha expirado após a data de sua apresentação;

8.8.3. a juntada de documento que apenas comprove condição preexistente à data de abertura do certame; e

8.8.4. as hipóteses de saneamento admitidas pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. Os documentos enviados deverão estar legíveis, completos e em formato compatível com o sistema eletrônico.

8.10. A apresentação de documentos ilegíveis, corrompidos, incompletos ou sem elementos suficientes para identificação poderá ensejar diligência e, quando o vício for insanável ou não for atendida a diligência, a inabilitação do licitante.

8.11. A falsidade de qualquer declaração ou documento sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

8.12. Caberá ao licitante acompanhar permanentemente as operações realizadas no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da inobservância das mensagens, solicitações, convocações e decisões emitidas pela Administração.

9.0. DO PREENCHIMENTO E DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

9.1. A proposta inicial será cadastrada exclusivamente no sistema eletrônico, mediante o preenchimento dos campos obrigatórios e observância do critério de julgamento pelo **menor preço global**.

9.2. A licitação será realizada em lote único, composto por todos os serviços constantes da planilha orçamentária, não sendo admitida proposta parcial ou referente apenas a determinados serviços da obra.

9.3. A proposta deverá indicar:

9.3.1. o valor global ofertado, expresso em moeda corrente nacional;

9.3.2. os preços unitários dos serviços, quando exigidos pela plataforma ou pela planilha orçamentária;

9.3.3. o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

9.3.4. a declaração de que o licitante executará integralmente o objeto de acordo com o Projeto Básico, o Termo de Referência, os projetos, as especificações técnicas, a planilha orçamentária e os demais anexos; e

9.3.5. as demais informações exigidas pelo sistema eletrônico.

9.4. O valor global da proposta deverá abranger todos os custos necessários à completa execução da obra, inclusive:

9.4.1. materiais e insumos;

9.4.2. mão de obra direta e indireta;

- 9.4.3. administração local e central;
- 9.4.4. equipamentos, máquinas, ferramentas e veículos;
- 9.4.5. mobilização e desmobilização;
- 9.4.6. transporte, carga e descarga;
- 9.4.7. canteiro de obras;
- 9.4.8. ensaios, testes, controle tecnológico e levantamentos;
- 9.4.9. licenças, autorizações, registros e anotações de responsabilidade técnica que incumbam à contratada;
- 9.4.10. tributos, taxas e contribuições;
- 9.4.11. encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- 9.4.12. seguros e garantias;
- 9.4.13. equipamentos de proteção individual e coletiva;
- 9.4.14. sinalização, isolamento e segurança do canteiro;
- 9.4.15. limpeza final da obra;
- 9.4.16. elaboração dos documentos técnicos de responsabilidade da contratada; e
- 9.4.17. quaisquer outras despesas diretas ou indiretas indispensáveis à execução integral e ao recebimento definitivo do objeto.
- 9.5. Os preços unitários e o valor global serão apresentados com, no máximo, duas casas decimais, observadas as regras de arredondamento do sistema eletrônico.
- 9.6. Em caso de divergência entre o valor unitário e o valor total resultante de multiplicação, prevalecerá o valor unitário, promovendo-se a correção aritmética, desde que:
 - 9.6.1. não haja alteração do valor global ofertado após a etapa competitiva;
 - 9.6.2. a correção não implique majoração do preço final; e
 - 9.6.3. seja preservado o desconto global ofertado, quando aplicável.
- 9.7. A proposta não poderá:
 - 9.7.1. conter alternativas de preço;
 - 9.7.2. estabelecer condição não prevista no Edital;
 - 9.7.3. conter vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes;
 - 9.7.4. apresentar quantitativos inferiores aos constantes da planilha orçamentária;
 - 9.7.5. omitir serviço necessário à execução integral do objeto;
 - 9.7.6. apresentar preço simbólico, irrisório, negativo ou incompatível com os custos de mercado; ou
 - 9.7.7. identificar o licitante antes do momento autorizado pelo sistema, quando a plataforma exigir anonimato durante a etapa competitiva.
- 9.8. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos e obriga o licitante, caso vencedor, a executar integralmente o objeto nos preços e condições ofertados.
- 9.9. O preço ofertado será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão, desconhecimento das condições locais ou inadequada avaliação dos custos, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
- 9.10. A proposta inicial permanecerá sigilosa durante toda a fase de habilitação e somente será aberta após a conclusão dessa fase.
- 9.11. Antes da abertura das propostas, não será fornecida aos licitantes qualquer informação sobre:
 - 9.11.1. os valores cadastrados;

- 9.11.2. a classificação provisória;
- 9.11.3. a identidade relacionada a determinada proposta; ou
- 9.11.4. qualquer outro dado capaz de comprometer o sigilo e a igualdade da disputa.
- 9.12. Os documentos que compõem a proposta final ajustada somente serão exigidos do licitante provisoriamente vencedor após o encerramento da etapa de lances e da negociação.

10.0. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Abertura da sessão

- 10.1. A sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema eletrônico na data e no horário indicados no preâmbulo deste Edital.
- 10.2. Aberta a sessão, o Agente de Contratação comunicará aos participantes:
 - 10.2.1. a adoção da inversão de fases;
 - 10.2.2. a abertura inicial e exclusiva dos documentos de habilitação;
 - 10.2.3. a manutenção do sigilo das propostas;
 - 10.2.4. os procedimentos que serão observados durante a análise documental; e
 - 10.2.5. a possibilidade de suspensão da sessão para análise técnica, contábil ou jurídica.
- 10.3. O Agente de Contratação verificará inicialmente a existência dos documentos apresentados, sem acesso aos preços cadastrados.
- 10.4. A ausência de documento exigido, o descumprimento de requisito de habilitação ou a apresentação de documento com vício insanável poderá acarretar a inabilitação do licitante, assegurada a realização de diligência quando juridicamente cabível.

10.2. Exame dos documentos

- 10.5. A habilitação será verificada mediante análise dos documentos exigidos neste Edital, abrangendo:
 - 10.5.1. habilitação jurídica;
 - 10.5.2. regularidade fiscal, social e trabalhista;
 - 10.5.3. qualificação econômico-financeira;
 - 10.5.4. qualificação técnico-profissional;
 - 10.5.5. qualificação técnico-operacional;
 - 10.5.6. registro da empresa e dos profissionais no conselho competente;
 - 10.5.7. comprovação da garantia de proposta;
 - 10.5.8. declaração de vistoria ou de pleno conhecimento das condições locais;
 - 10.5.9. declarações obrigatórias; e
 - 10.5.10. demais condições específicas previstas nos itens 6.8 e 6.9 deste Edital.
- 10.6. A análise dos documentos poderá ser realizada diretamente pelo Agente de Contratação ou mediante auxílio da Equipe de Apoio, do setor de engenharia, do setor contábil, do controle interno, da assessoria jurídica ou de outros servidores com conhecimento técnico pertinente.
- 10.7. Os pareceres e manifestações emitidos pelos setores técnicos integrarão os autos e subsidiarão a decisão do Agente de Contratação.
- 10.8. A habilitação jurídica será comprovada pelos documentos constitutivos correspondentes à natureza jurídica do licitante, acompanhados das alterações ou da consolidação vigente e da comprovação dos poderes dos administradores e representantes.
- 10.9. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada por meio das certidões e documentos exigidos no Edital, observados:

10.9.1. o direito de regularização posterior assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

10.9.2. a possibilidade de verificação direta em sítios eletrônicos oficiais;

10.9.3. a validade dos documentos na data estabelecida para apresentação; e

10.9.4. a vedação de inabilitação por falha meramente formal que não comprometa a comprovação da condição exigida.

10.10. A qualificação econômico-financeira será examinada com base nas demonstrações contábeis, certidões e índices estabelecidos no Edital, sendo vedada a exigência de documentos ou indicadores não previstos neste instrumento convocatório.

10.11. A qualificação técnica será examinada separadamente quanto:

10.11.1. à experiência da pessoa jurídica licitante, mediante atestados de capacidade técnico-operacional emitidos em seu nome;

10.11.2. à experiência dos profissionais indicados, mediante Certidões de Acervo Técnico – CAT ou documentos equivalentes expedidos pelo conselho profissional competente;

10.11.3. à compatibilidade dos serviços comprovados com as parcelas de maior relevância estabelecidas no Edital;

10.11.4. aos quantitativos mínimos exigidos exclusivamente para a capacidade técnico-operacional; e

10.11.5. à comprovação de que o profissional integra ou integrará o quadro técnico da empresa para execução do contrato.

10.12. Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos técnico-operacionais, salvo se houver justificativa técnica expressa em sentido contrário no Projeto Básico.

10.13. A simples apresentação do mesmo profissional por mais de um licitante não acarretará inabilitação automática.

10.13.1. Nessa hipótese, o Agente de Contratação poderá realizar diligência para verificar a autenticidade das declarações, a anuência do profissional e sua disponibilidade para a execução contratual.

10.13.2. O licitante vencedor deverá comprovar, antes da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, a efetiva disponibilidade dos profissionais indicados.

10.3. Garantia de proposta

10.14. A garantia de proposta deverá ter sido constituída até a data e o horário fixados para apresentação da proposta, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, correspondente.

10.15. O comprovante da garantia integrará os documentos de habilitação e será examinado durante esta fase.

10.16. A garantia poderá ser prestada em uma das modalidades admitidas no item 6.9 deste Edital.

10.17. Será admitida diligência para esclarecer informações, confirmar a autenticidade da garantia ou corrigir erro material no comprovante, desde que a garantia tenha sido efetivamente constituída até o prazo estabelecido.

10.18. Não será admitida a constituição extemporânea da garantia após a data e o horário fixados para apresentação das propostas.

10.4. Diligências

10.19. Após a entrega dos documentos, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

- 10.19.1.** complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 10.19.2.** confirmação da autenticidade ou validade de documento apresentado;
- 10.19.3.** atualização de documento cuja validade tenha expirado após a data de sua apresentação;
- 10.19.4.** saneamento de erro ou falha que não altere a substância do documento nem a validade jurídica da condição comprovada;
- 10.19.5.** apresentação de documento declaratório ou comprobatório de condição preexistente; ou
- 10.19.6.** esclarecimento de divergência formal, material ou de informação constante dos documentos apresentados.
- 10.20.** A diligência não poderá ser utilizada para:
- 10.20.1.** permitir a aquisição posterior de condição inexistente na data da licitação;
- 10.20.2.** substituir documento materialmente inexistente quando indispensável à constituição do direito;
- 10.20.3.** alterar a identidade do licitante;
- 10.20.4.** modificar substancialmente os dados da habilitação; ou
- 10.20.5.** beneficiar indevidamente determinado participante.
- 10.21.** O prazo para atendimento da diligência será fixado pelo Agente de Contratação, considerada a complexidade da informação solicitada, e será de, no mínimo, 2 (duas) horas, salvo situação devidamente justificada.
- 10.22.** O prazo poderá ser prorrogado:
- 10.22.1.** de ofício, quando o Agente de Contratação reconhecer sua insuficiência; ou
- 10.22.2.** mediante pedido fundamentado do licitante, formulado antes do encerramento do prazo original.
- 10.23.** O não atendimento da diligência no prazo concedido acarretará a decisão com base nos documentos disponíveis, podendo resultar na inabilitação do licitante.
- 10.5. Resultado da habilitação**
- 10.24.** Será habilitado o licitante que comprovar integralmente o atendimento das exigências estabelecidas neste Edital.
- 10.25.** Será inabilitado o licitante que:
- 10.25.1.** deixar de comprovar condição de habilitação exigida;
- 10.25.2.** apresentar documento falso ou materialmente adulterado;
- 10.25.3.** apresentar documento com vício insanável;
- 10.25.4.** não atender diligência regularmente formulada;
- 10.25.5.** não comprovar que atendia à condição exigida na data de apresentação dos documentos;
- 10.25.6.** não constituir tempestivamente a garantia de proposta;
- 10.25.7.** estiver sujeito a impedimento ou sanção que obste sua participação; ou
- 10.25.8.** incidir em qualquer das vedações legais ou editalícias.
- 10.26.** A inabilitação será sempre motivada, registrada no sistema e disponibilizada aos participantes.
- 10.27.** Concluída a análise, o Agente de Contratação divulgará a relação dos licitantes habilitados e inabilitados, acompanhada dos fundamentos correspondentes.
- 10.28.** Após a divulgação do resultado, será aberto prazo no sistema para manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer quanto à habilitação ou inabilitação.

10.29. A intenção de recurso será registrada nesta oportunidade, sob pena de preclusão quanto às matérias relacionadas à habilitação.

10.30. A apresentação das razões recursais ocorrerá em fase única, após o encerramento do julgamento das propostas, nos termos do item 13 deste Edital.

10.31. Registradas as intenções de recurso, o procedimento prosseguirá com a abertura das propostas exclusivamente dos licitantes habilitados, sem prejuízo da posterior apreciação dos recursos.

10.32. Caso todos os licitantes sejam inabilitados, a Administração poderá, mediante decisão fundamentada, fixar prazo para apresentação de nova documentação, escoimada das causas que levaram à inabilitação, quando essa providência se mostrar juridicamente cabível e conveniente ao interesse público.

11.0. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA CLASSIFICAÇÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. Abertura e classificação inicial

11.1. Encerrada a fase de habilitação, o sistema eletrônico promoverá a abertura das propostas apresentadas pelos licitantes habilitados.

11.2. As propostas dos licitantes inabilitados permanecerão fechadas e não serão consideradas para qualquer finalidade competitiva ou classificatória.

11.3. O Agente de Contratação verificará preliminarmente as propostas abertas, desclassificando aquelas que:

11.3.1. identifiquem indevidamente o licitante antes do momento permitido pelo sistema;

11.3.2. apresentem vício insanável;

11.3.3. não atendam às especificações essenciais do objeto;

11.3.4. contenham condições incompatíveis com o Edital;

11.3.5. apresentem valor global superior ao orçamento máximo admitido, quando a plataforma não permitir sua participação condicionada à redução; ou

11.3.6. revelem-se manifestamente inexequíveis, sem prejuízo da diligência prevista neste Edital.

11.4. A análise realizada antes da etapa de lances terá caráter preliminar e não impedirá o julgamento definitivo da proposta após o encerramento da disputa.

11.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente os licitantes habilitados e cujas propostas tenham sido preliminarmente classificadas participarão da fase de lances.

11.2. Etapa competitiva

11.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes encaminharão lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.7. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do lote único**.

11.8. Os licitantes serão imediatamente informados do recebimento e do valor dos seus lances.

11.9. Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele recebido e registrado em primeiro lugar.

11.11. Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação de seu autor.

11.12. Será adotado o modo de disputa **aberto**, com apresentação de lances públicos e sucessivos, observadas as funcionalidades e regras operacionais da plataforma eletrônica.

11.13. A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos.

11.14. Após o período inicial, a etapa será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos 2 (dois) minutos finais.

11.15. A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver novo lance válido dentro do período de prorrogação.

11.16. Não havendo novo lance nos 2 (dois) minutos finais, a etapa competitiva será automaticamente encerrada.

11.17. O procedimento descrito nos itens anteriores deverá corresponder às funcionalidades efetivamente disponibilizadas pela plataforma, prevalecendo as regras expressas neste Edital e no manual operacional previamente divulgado.

11.3. Cancelamento de lance

11.18. O licitante poderá solicitar o cancelamento de seu último lance quando houver erro material manifesto, mediante pedido imediato e fundamentado encaminhado pelo sistema.

11.19. Compete ao Agente de Contratação decidir motivadamente sobre o pedido de cancelamento.

11.20. O Agente de Contratação poderá excluir lance que:

11.20.1. seja manifestamente inexecutável;

11.20.2. decorra de erro evidente;

11.20.3. comprometa, restrinja ou frustre o caráter competitivo;

11.20.4. configure indício de prática ilícita ou conluio; ou

11.20.5. seja incompatível com as regras da plataforma.

11.21. A exclusão será medida excepcional, devidamente motivada e registrada no sistema.

11.22. Encerrada a etapa competitiva, não será admitido o cancelamento do lance sob simples alegação de erro, ressalvada situação excepcional devidamente comprovada e reconhecida pela Administração.

11.23. A recusa injustificada em manter a proposta ou o lance poderá sujeitar o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.4. Desconexão

11.24. Na hipótese de desconexão do Agente de Contratação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances.

11.25. Se a desconexão persistir por período inferior a 10 (dez) minutos, a sessão prosseguirá, sempre que o sistema permanecer operante para os licitantes.

11.26. Persistindo a desconexão por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

11.27. A comunicação da retomada será realizada no sistema eletrônico e no sítio oficial utilizado para divulgação do certame.

11.5. Empate e tratamento favorecido

11.28. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará as propostas em ordem crescente de valores.

11.29. Será verificado o direito de preferência das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na forma dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.30. Considera-se empate ficto a situação em que a proposta apresentada por ME ou EPP seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada apresentada por empresa que não possua o mesmo enquadramento, por se tratar de concorrência.

11.31. A ME ou EPP mais bem classificada dentro da faixa de empate poderá apresentar proposta inferior à primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema.

11.32. Não sendo exercido o direito pela primeira empresa convocada, serão convocadas as demais ME ou EPP enquadradas na faixa, na ordem de classificação.

11.33. Havendo equivalência de valores entre as ME ou EPP enquadradas na faixa de preferência, o sistema realizará sorteio para definir a ordem de convocação.

11.34. O empate ficto somente será aplicado quando a proposta inicialmente mais bem classificada não tiver sido apresentada por ME ou EPP apta a usufruir do benefício.

11.35. Persistindo empate após a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, serão utilizados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na seguinte ordem:

11.35.1. disputa final entre os licitantes empatados;

11.35.2. avaliação do desempenho contratual prévio;

11.35.3. desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

11.35.4. desenvolvimento de programa de integridade, conforme regulamento;

11.35.5. preferência para empresas estabelecidas no Estado de Pernambuco;

11.35.6. preferência para empresas brasileiras;

11.35.7. preferência para empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País; e

11.35.8. preferência para empresas que comprovem práticas de mitigação ambiental, nos termos da legislação.

11.6. Negociação

11.36. Encerrada a etapa competitiva, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

11.37. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais participantes.

11.38. A negociação poderá ter por finalidade:

11.38.1. obtenção de redução do valor ofertado;

11.38.2. adequação do preço ao orçamento máximo;

11.38.3. correção de inconsistências da proposta;

11.38.4. ajuste dos preços unitários ao desconto global ofertado; e

11.38.5. obtenção de condição mais vantajosa para a Administração.

11.39. Caso o primeiro colocado seja desclassificado, a negociação poderá ser realizada com os licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação.

11.40. O resultado da negociação será divulgado aos participantes e registrado na ata da sessão.

12.0. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1. Critério de julgamento

12.1. O julgamento será realizado pelo critério de **menor preço global**, observadas a conformidade técnica, a exequibilidade e a compatibilidade da proposta com as exigências do Edital.

12.2. Encerrada a negociação, o Agente de Contratação solicitará ao licitante provisoriamente vencedor que encaminhe a proposta final ajustada ao último lance ou ao valor negociado.

12.3. A proposta final será encaminhada pelo sistema no prazo de 4 (quatro) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação.

12.4. O prazo poderá ser prorrogado:

12.4.1. de ofício, quando reconhecida sua insuficiência; ou

12.4.2. mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada antes do encerramento do prazo.

12.2. Documentos da proposta final

12.5. A proposta final deverá ser assinada pelo representante legal ou procurador regularmente constituído e conter, no mínimo:

12.5.1. razão social, CNPJ, endereço e dados de contato;

12.5.2. valor global em algarismos e por extenso;

12.5.3. planilha orçamentária ajustada;

12.5.4. composição do BDI;

12.5.5. composição dos encargos sociais;

12.5.6. cronograma físico-financeiro ajustado;

12.5.7. composições de custos unitários, quando exigidas ou necessárias à análise de exequibilidade;

12.5.8. declaração de prazo de validade;

12.5.9. declaração de concordância com o prazo de execução; e

12.5.10. demais documentos exigidos pelo Projeto Básico e pelo Termo de Referência.

12.6. A planilha ajustada deverá observar o desconto global resultante da proposta vencedora.

12.7. Não será admitida majoração do valor global nem redução fictícia de determinados itens acompanhada de aumento desproporcional de outros.

12.8. O Agente de Contratação poderá determinar a correção de erros materiais, aritméticos ou de preenchimento, desde que:

12.8.1. não haja alteração do valor global;

12.8.2. seja preservado o desconto ofertado;

12.8.3. não seja modificada a substância da proposta; e

12.8.4. não resulte vantagem indevida ao licitante.

12.3. Desclassificação

12.9. Será desclassificada a proposta que:

12.9.1. conter vício insanável;

12.9.2. não obedecer às especificações técnicas do Projeto Básico;

12.9.3. apresentar valor global superior ao orçamento máximo admitido, após a negociação;

12.9.4. apresentar preços inexequíveis;

12.9.5. não demonstrar sua exequibilidade quando solicitado;

12.9.6. não apresentar a proposta final no prazo estabelecido;

12.9.7. apresentar desconformidade insanável com o Edital;

12.9.8. alterar indevidamente o objeto, os quantitativos ou as condições de execução;

12.9.9. apresentar jogo de planilha, preços unitários incompatíveis ou distribuição artificial de custos;

12.9.10. não contemplar a totalidade dos custos necessários à execução; ou

12.9.11. estiver condicionada a fato ou vantagem não prevista no Edital.

12.4. Exequibilidade

12.10. Para obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, as propostas cujos valores sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, sem prejuízo da realização de diligência para permitir ao licitante demonstrar objetivamente a viabilidade de sua oferta.

12.11. Antes da desclassificação por inexecutabilidade, será assegurada ao licitante oportunidade para apresentar justificativas e documentos comprobatórios.

12.12. Para demonstração da exequibilidade, poderão ser apresentados, entre outros:

12.12.1. composições analíticas de custos;

12.12.2. cotações de materiais e insumos;

12.12.3. notas fiscais ou contratos recentes;

12.12.4. demonstração de produtividade da mão de obra e dos equipamentos;

12.12.5. comprovação de disponibilidade de equipamentos próprios;

12.12.6. condições especiais de aquisição;

12.12.7. memória de cálculo dos encargos sociais e do BDI;

12.12.8. demonstração dos custos de administração local;

12.12.9. metodologia executiva; e

12.12.10. outras informações técnicas e econômicas pertinentes.

12.13. O prazo para demonstração da exequibilidade será de até 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogado mediante decisão fundamentada.

12.14. A análise da exequibilidade poderá ser submetida ao setor de engenharia, que emitirá manifestação técnica fundamentada.

12.15. A proposta não será desclassificada exclusivamente com base em presunções abstratas, devendo a decisão considerar os elementos apresentados pelo licitante e as condições concretas da contratação.

12.5. Garantia adicional

12.16. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

12.17. A garantia adicional corresponderá à diferença entre:

12.17.1. 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração; e

12.17.2. o valor da proposta vencedora.

12.18. A garantia adicional será exigida sem prejuízo da garantia contratual prevista no Edital e deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato.

12.6. Resultado do julgamento

12.19. Será classificada em primeiro lugar a proposta que:

12.19.1. apresentar o menor preço global;

12.19.2. atender às especificações técnicas;

12.19.3. estiver dentro do valor máximo admitido;

12.19.4. tiver sua exequibilidade confirmada; e

12.19.5. cumprir as demais condições deste Edital.

12.20. Desclassificada a proposta mais bem classificada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

12.21. O procedimento será repetido sucessivamente até a identificação de proposta aceitável.

12.22. Concluído o julgamento, o resultado será divulgado no sistema eletrônico, com a indicação do licitante vencedor e dos fundamentos da decisão.

12.23. Após a divulgação, será aberto prazo para manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer quanto ao julgamento das propostas.

13.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste Edital caberá recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Em razão da inversão de fases, a intenção de recorrer deverá ser manifestada em dois momentos distintos:

13.2.1. após a divulgação do resultado da habilitação, quanto às decisões de habilitação e inabilitação; e

13.2.2. após a divulgação do resultado do julgamento, quanto à classificação, desclassificação, aceitabilidade e exequibilidade das propostas.

13.3. A manifestação da intenção de recorrer deverá ser imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

13.4. A motivação deverá indicar, ainda que de forma sucinta:

13.4.1. a decisão impugnada;

13.4.2. o ponto de discordância; e

13.4.3. o fundamento da irresignação.

13.5. Não será conhecida intenção genérica, imotivada ou desvinculada de decisão praticada no certame.

13.6. As razões recursais relacionadas tanto à habilitação quanto ao julgamento serão apresentadas em fase recursal única, iniciada após a divulgação do resultado do julgamento.

13.7. O prazo para apresentação das razões será de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata de julgamento.

13.8. Os demais licitantes serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente.

13.9. Será assegurada aos interessados vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, observada a proteção de informações legalmente sigilosas.

13.10. As razões e contrarrazões serão apresentadas exclusivamente pelo sistema eletrônico, salvo indisponibilidade devidamente comprovada, hipótese em que será admitido o envio pelo canal indicado pelo Agente de Contratação.

13.11. O recurso será dirigido à autoridade que tiver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida.

13.12. O Agente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.13. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade superior, que decidirá no prazo legal.

13.14. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento.

13.15. O recurso terá efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.16. Não serão conhecidos recursos:

13.16.1. apresentados fora do prazo;

13.16.2. apresentados por pessoa sem legitimidade ou representação;

- 13.16.3.** desacompanhados de intenção tempestivamente registrada;
- 13.16.4.** relativos a matéria sobre a qual tenha ocorrido preclusão;
- 13.16.5.** fundamentados exclusivamente em fato superveniente não relacionado às condições existentes na data do certame; ou
- 13.16.6.** utilizados para apresentação tardia de documento que não se enquadre nas hipóteses legais de saneamento.
- 13.17.** A ausência de manifestação de intenção de recurso quanto à habilitação ou ao julgamento importará decadência do direito de recorrer sobre a respectiva matéria.
- 13.18.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.

14.0. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1.** Encerradas as fases de habilitação, julgamento e recurso, o processo será encaminhado à autoridade superior.
- 14.2.** A autoridade competente poderá:
 - 14.2.1.** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - 14.2.2.** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;
 - 14.2.3.** anular a licitação, de ofício ou mediante provocação, quando presente ilegalidade insanável;
 - 14.2.4.** adjudicar o objeto e homologar o procedimento; ou
 - 14.2.5.** adotar outra providência legalmente cabível.
- 14.3.** A adjudicação será realizada pelo valor global da proposta vencedora e abrangerá a totalidade do lote único.
- 14.4.** A adjudicação não gera direito absoluto à contratação, ficando a celebração do contrato condicionada:
 - 14.4.1.** à homologação do certame;
 - 14.4.2.** à manutenção das condições de habilitação;
 - 14.4.3.** à inexistência de impedimento superveniente;
 - 14.4.4.** à apresentação da garantia contratual e da garantia adicional, quando exigíveis;
 - 14.4.5.** à disponibilidade orçamentária e financeira;
 - 14.4.6.** à regularidade dos atos preparatórios; e
 - 14.4.7.** ao atendimento das demais condições previstas neste Edital.
- 14.5.** A homologação será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais meios legalmente exigidos.
- 14.6.** Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital.
- 14.7.** Antes da assinatura, a Administração verificará:
 - 14.7.1.** a manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista;
 - 14.7.2.** a inexistência de sanção impeditiva;
 - 14.7.3.** a validade dos documentos de habilitação;
 - 14.7.4.** a disponibilidade dos responsáveis técnicos indicados;
 - 14.7.5.** a apresentação das garantias exigíveis; e
 - 14.7.6.** o cumprimento das providências preparatórias para o início da execução.

14.8. Caso o adjudicatário não mantenha as condições de habilitação, recuse-se injustificadamente a assinar o contrato ou deixe de apresentar os documentos exigidos, a Administração poderá:

14.8.1. convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação;

14.8.2. negociar condições mais vantajosas;

14.8.3. executar a garantia de proposta, quando cabível; e

14.8.4. instaurar procedimento para aplicação das sanções administrativas pertinentes.

14.9. Na convocação dos remanescentes, serão respeitados:

14.9.1. o resultado definitivo da habilitação;

14.9.2. a ordem de classificação das propostas;

14.9.3. a aceitabilidade e exequibilidade dos preços;

14.9.4. o direito de negociação; e

14.9.5. as demais condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.10. Os atos de adjudicação e homologação integrarão os autos do processo e serão disponibilizados para consulta pública, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal.

15.0. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.0. DO CONTRATO

16.1. Após a homologação pela autoridade superior do Município, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo ele sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

16.1.1.0 prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

16.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor Município:

16.1.2.1. A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

16.1.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

16.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

16.4. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21; e executado sob o regime de empreitada por preço global.

16.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE

17.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

17.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

17.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

18.0. DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

18.2. Por se tratar de obra, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

18.3. Serão designados pelo Município representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

➤ SERÃO ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

- a. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c. Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- d. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

- g. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- j. Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.

➤ **SERÃO ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO:**

- a. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- b. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- d. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;
- e. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- g. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado; Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

19.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

19.1. Obrigações do Contratante:

- 19.1.1. Efetuar o pagamento relativo a execução da obra efetivamente realizada, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- 19.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução da obra contratada;
- 19.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade da obra, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- 19.1.4. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição.

19.2. Obrigações do Contratado:

- 19.2.1. Executar devidamente a obra descrita na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- 19.2.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- 19.2.3. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- 19.2.4. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- 19.2.5. Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 19.2.6. Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- 19.2.7. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- 19.2.8. No prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do presente contrato, deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com os Arts. 96 a 102, da Lei 14.133/21, considerado o prazo previsto no Art. 96, § 3º, do mesmo diploma legal. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do Contratante e, quando em dinheiro, poderá ser atualizada monetariamente. Não ocorrendo a efetiva prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o Contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão deste contrato. Conforme o caso e a critério do Contratante, a garantia prestada na fase de habilitação da respectiva licitação poderá ser utilizada na composição da referida garantia do contrato;
- 19.2.9. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

20.0. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Município, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 dias, contados da entrega da nota fiscal (liquidação da despesa), boletim de medição e relatório fotográfico devidamente atestados pela fiscalização do Município.

20.2. O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

20.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

20.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

21.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

22.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- g - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- h - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- i - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- j - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- k - Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo IV.

23.0 - DAS SUBCONTRATAÇÃO:

23.1. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

23.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

24.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7. Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9. O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: <https://www.licitacaooroco.com.br>; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, e obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo Município, no endereço: Avenida Prefeito Ulisses de Novaes Bione, nº 427 – Centro – Orocó – PE, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00

horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.10. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Orocó, Estado de Pernambuco.

Orocó – PE, 10 de Julho de 2026.

Célia Maria da Silva Pereira
Autoridade Competente

ANEXO I – PROJETO DE ENGENHARIA - ESPECIFICAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2026-PMO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2026-PMO

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2026-PMO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2026-PMO

Secretaria de Obras e Serviços Públicos – Prefeitura Municipal de Orocó/PE

Modalidade: Concorrência Eletrônica

Base legal: Lei nº 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NOVA – COHAB

MUNICÍPIO DE OROCÓ/PE

Órgão demandante: Município de Orocó/PE

Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos / Infraestrutura

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção da Praça Nova – COHAB, localizada na Avenida Vereador Raildo Mendes, no Município de Orocó/PE.

Modalidade sugerida: Concorrência, na forma eletrônica.

Critério de julgamento: Menor preço global.

Regime de execução sugerido: Empreitada por preço global.

Valor estimado: R\$ 698.957,83.

Prazo estimado de execução: 180 dias.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

Fonte de recurso: Emenda parlamentar impositiva – transferência especial, no valor de R\$ 500.000,00, destinada à construção de praças no Município de Orocó/PE, com necessidade de complementação orçamentária ou adequação formal do escopo, conforme disponibilidade financeira.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência/Projeto Básico tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Praça Nova – COHAB, localizada na Avenida Vereador Raildo Mendes, no Município de Orocó/PE**, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.2. A obra será executada conforme projeto arquitetônico, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, composições de preços unitários, composição de BDI, curva ABC, especificações técnicas e demais documentos de engenharia integrantes do processo administrativo.

1.3. O projeto arquitetônico identifica a intervenção como **Construção da Praça Nova – COHAB**, situada na Avenida Vereador Raildo Mendes, com área aproximada de **2.045,00 m²**, conforme planta de situação constante das peças técnicas.

1.4. A contratação compreende o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, encargos, tributos, mobilização, desmobilização,

administração local, segurança do trabalho, limpeza final e demais insumos necessários à completa e perfeita execução do objeto.

1.5. O objeto deverá ser executado de forma integral, funcional e compatível com o interesse público, entregando à população equipamento urbano apto ao lazer, convivência comunitária, circulação de pedestres, acessibilidade, paisagismo, iluminação e valorização do espaço urbano.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de promover a melhoria da infraestrutura urbana do bairro COHAB Nova, mediante implantação de praça pública estruturada, funcional, acessível e adequada ao uso coletivo.

2.2. As praças públicas exercem relevante função social e urbanística, pois constituem espaços destinados à convivência comunitária, recreação, lazer, circulação de pedestres, integração social e valorização do ambiente urbano. A ausência de equipamento público devidamente estruturado compromete o pleno aproveitamento da área e reduz a disponibilidade de espaços públicos qualificados à população.

2.3. A intervenção pretendida busca atender interesse público concreto, proporcionando melhores condições de uso da área urbana, ampliando a oferta de espaço de lazer e convivência, qualificando o ambiente público e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos moradores.

2.4. A demanda possui, ainda, respaldo na existência de recurso decorrente de **emenda parlamentar impositiva – transferência especial**, destinada ao Município de Orocó/PE. O documento anexo informa que a emenda é de autoria do **Deputado Aglailson Victor**, código **30093 EP2Q**, modalidade **Impositiva – Transferência Especial**, ação **4424 – Transferências Especiais**, grupo de despesa **44 – Investimentos**, no valor de **R\$ 500.000,00**, destinada expressamente à **construção de praças no Município de Orocó**.

2.5. Portanto, a contratação também se justifica pela necessidade de assegurar a correta aplicação do recurso público transferido, observada sua finalidade específica, qual seja, investimento em infraestrutura urbana voltado à construção de praças.

2.6. O orçamento técnico anexado apresenta valor global estimado de **R\$ 698.957,83**, com BDI de **19,86%**, tendo como referências as bases **SINAPI 05/2026 – Pernambuco** e **ORSE 12/2025 – Sergipe**.

2.7. Considerando que o valor da emenda parlamentar é de **R\$ 500.000,00**, inferior ao orçamento global estimado, a contratação integral da obra dependerá da indicação de fonte complementar de recursos, contrapartida municipal ou, alternativamente, de adequação técnica do escopo, desde que preservada a funcionalidade da praça e a finalidade pública da intervenção.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação fundamenta-se no planejamento administrativo previamente realizado, especialmente no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e no Mapa de Riscos, os quais demonstraram a necessidade, a viabilidade e a adequação da solução escolhida.

3.2. No Estudo Técnico Preliminar, foram consideradas alternativas como a não realização da intervenção, execução direta pela Administração, execução parcial, adequação do escopo ao valor disponível e contratação de empresa especializada.

3.3. Após a análise das alternativas, concluiu-se que a solução mais adequada é a **contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia**, considerando a natureza técnica dos serviços, a necessidade de responsabilidade profissional, a diversidade de etapas construtivas, o fornecimento de materiais, o uso de equipamentos e a necessidade de cumprimento de cronograma físico-financeiro.

3.4. A execução direta pela Administração não se mostra recomendável, tendo em vista a complexidade e variedade dos serviços previstos, que envolvem limpeza e preparação de terreno, regularização e compactação de subleito, execução de pisos, meio-fio, rampas de acessibilidade, alvenarias, instalações elétricas, paisagismo, mobiliário urbano, pergolados e serviços finais.

3.5. A contratação por empresa especializada permite maior controle técnico, responsabilização objetiva da contratada, fiscalização estruturada, melhor gestão do cronograma e garantia de entrega da praça em condições adequadas de uso.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na execução de obra de engenharia para construção da Praça Nova – COHAB, compreendendo todas as etapas necessárias à implantação de equipamento público urbano completo, funcional e acessível.

4.2. A obra contemplará, de forma integrada, serviços preliminares, limpeza e preparação do terreno, aterros, regularização e compactação de subleito, execução de rampas de acessibilidade, assentamento de guias/meio-fio, alvenarias, pisos, paisagismo, instalações elétricas, iluminação, pergolados, mobiliário urbano, pintura, acabamentos e serviços finais.

4.3. A memória de cálculo prevê, entre outros serviços, **placa de obra de 3 m², aterro manual de 20,45 m³, locação em pontaleamento com 250 unidades, remoção de raízes em 15 unidades, limpeza mecanizada em 2.045 m² e regularização/compactação de subleito em 2.045 m².**

4.4. Também constam serviços de acessibilidade e urbanização, como **rampas de acessibilidade em concreto moldado in loco com piso podotátil, assentamento de meio-fio em 717,54 m, alvenaria de vedação em 90 m², plantio de grama em 356,17 m², piso em concreto em 236,64 m² e piso intertravado em 1.584 m².**

4.5. A obra deverá ser entregue em plenas condições de uso, com acabamento adequado, limpeza final, acessibilidade, segurança, funcionalidade e observância às normas técnicas aplicáveis.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

5.1. A contratada deverá executar todos os serviços previstos nas peças técnicas, incluindo, mas não se limitando a:

- I. implantação de canteiro, mobilização e placa de obra;
- II. locação da praça e marcação dos elementos construtivos;
- III. limpeza mecanizada da área, remoção de raízes e preparação do terreno;
- IV. aterro manual e regularização/compactação do subleito;
- V. execução de rampas de acessibilidade e piso podotátil;
- VI. assentamento de guias e meio-fio pré-moldado;
- VII. execução de alvenarias e elementos construtivos dos quiosques;
- VIII. execução de pisos em concreto, piso intertravado e revestimentos;
- IX. execução de piso laminado ou piso de madeira, conforme projeto;

- X. aplicação de pastilhas cerâmicas e acabamentos previstos;
- XI. execução de pergolado de madeira e cobertura em policarbonato, quando previsto;
- XII. instalações elétricas, iluminação, balizadores e postes;
- XIII. instalação de mobiliário urbano;
- XIV. paisagismo, plantio de grama e recomposição de áreas verdes;
- XV. pintura, acabamentos e arremates;
- XVI. limpeza final e entrega da obra.

5.2. Todos os serviços deverão observar as especificações técnicas, normas da ABNT, boas práticas de engenharia, orientações da fiscalização, legislação municipal pertinente, normas de segurança do trabalho e regras de acessibilidade.

5.3. A contratada não poderá alterar materiais, métodos executivos, quantitativos ou soluções previstas em projeto sem autorização expressa da fiscalização e sem prévia justificativa técnica formal.

6. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 698.957,83**, conforme planilha orçamentária resumida, orçamento sintético e demais documentos técnicos.

6.2. O orçamento apresenta:

Composição geral	Valor
Total sem BDI	R\$ 583.197,56
Total do BDI	R\$ 115.760,27
Valor global estimado	R\$ 698.957,83
BDI adotado	19,86%

6.3. A planilha orçamentária resumida informa que o orçamento foi elaborado com base no **SINAPI 05/2026 - Pernambuco** e **ORSE 12/2025 - Sergipe**, com encargos sociais desonerados embutidos nos preços unitários dos insumos de mão de obra.

6.4. O BDI adotado foi de **19,86%**, conforme composição analítica anexa, baseada nos parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 - TCU - Plenário.

6.5. A etapa de **alvenarias, paredes e pisos** representa a maior parcela do orçamento, com valor de **R\$ 402.486,95**, equivalente a **57,58%** do valor total, conforme orçamento sintético.

6.6. O valor estimado deverá ser considerado como limite máximo aceitável para a contratação, ressalvadas eventuais adequações formais e técnicas devidamente justificadas pela Administração.

7. DA FONTE DE RECURSOS E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da contratação correrá por conta de dotação orçamentária própria do Município de Orocó/PE, a ser indicada pelo setor contábil competente.

7.2. O recurso principal decorre de **emenda parlamentar impositiva - transferência especial**, no valor de **R\$ 500.000,00**, destinada à construção de praças no Município de Orocó/PE.

7.3. Considerando que o valor global estimado da obra é de **R\$ 698.957,83**, a Administração deverá, antes da assinatura contratual, demonstrar a existência de recursos suficientes para cobertura integral da despesa ou promover adequação técnica do escopo.

7.4. Caso a Administração opte pela execução integral do objeto, deverá indicar a fonte complementar para cobertura da diferença entre o valor da emenda e o valor estimado da obra.

7.5. Caso se opte pela adequação do escopo ao valor disponível, a revisão deverá ser formalizada por profissional habilitado, preservando a funcionalidade, acessibilidade, segurança e utilidade pública da praça.

7.6. Dotação:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Orocó/PE

Órgão Orçamentário: 1000 – Prefeitura Municipal de Orocó

Unidade Orçamentária: 1008 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 1502 – Infraestrutura e Modernização

Ação: 1.17 – Construção, reforma e/ou ampliação do cemitério, pátio da feira, orla, praças, parques, jardins e demais prédios públicos

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 49 – MSC 1.710.3210 – Transferência Especial dos Estados.

8. DA MODALIDADE LICITATÓRIA, FORMA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Considerando a natureza de obra de engenharia, o valor estimado e a necessidade de seleção da proposta mais vantajosa, recomenda-se a adoção da modalidade **Concorrência**, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O critério de julgamento será o **menor preço global**, desde que a proposta atenda integralmente às especificações técnicas, ao projeto, à planilha orçamentária e às demais exigências do edital.

8.3. A adoção do menor preço global justifica-se em razão da natureza integrada da obra, da interdependência técnica dos serviços e da conveniência de responsabilização única da contratada pela execução integral do objeto.

8.4. A licitante deverá apresentar proposta detalhada, contendo planilha orçamentária, preços unitários e totais, BDI, cronograma físico-financeiro e demais documentos exigidos no edital.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Recomenda-se a adoção do regime de **empreitada por preço global**, considerando a existência de projeto, orçamento, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas suficientes para caracterização do objeto.

9.2. Nesse regime, a contratada assumirá a responsabilidade pela execução integral da obra, conforme projeto e especificações, pelo preço global contratado.

9.3. A medição deverá observar as etapas e os serviços efetivamente executados, conforme cronograma físico-financeiro e critérios definidos no contrato, não afastando a necessidade de conferência técnica da fiscalização.

9.4. A contratada não fará jus a pagamento por serviços executados em desconformidade com o projeto, especificações técnicas ou determinações da fiscalização.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

10.1. O prazo de execução da obra será de até **180 dias**, contados da emissão da Ordem de Serviço.

10.2. O cronograma físico-financeiro anexo prevê execução em etapas distribuídas aos 30, 60, 90, 120, 150 e 180 dias, contemplando serviços preliminares, limpeza e aterro, alvenarias, paredes e pisos, instalações elétricas, pintura e serviços finais.

10.3. A vigência contratual deverá ser superior ao prazo de execução, a fim de abranger mobilização, medições, recebimento provisório, eventuais correções, recebimento definitivo e encerramento administrativo.

10.4. Sugere-se vigência contratual de **240 dias**, contados da assinatura do contrato, admitida prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada.

11. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

11.1. A contratação deverá ocorrer, preferencialmente, em **lote único**, considerando a interdependência técnica dos serviços e a necessidade de entrega de equipamento urbano funcional.

11.2. Embora a obra seja composta por diversos serviços, a separação do objeto em múltiplos lotes poderia comprometer a padronização, a compatibilidade entre etapas, a responsabilidade técnica, a gestão do cronograma, a fiscalização e a entrega integral da praça.

11.3. O parcelamento indevido poderia ainda gerar conflitos entre diferentes contratadas, atrasos, sobreposição de responsabilidades e risco de execução parcial sem utilidade pública plena.

11.4. Assim, justifica-se a contratação em lote único, sem prejuízo de o orçamento permanecer detalhado por itens, composições e etapas de medição.

11.5. Caso a Administração, por limitação orçamentária, opte por execução por etapa, deverá haver justificativa técnica expressa, demonstrando que a etapa possui autonomia funcional, segurança, acessibilidade e utilidade pública concreta.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. A licitante deverá comprovar aptidão técnica compatível com o objeto, mediante apresentação de documentação técnico-operacional e técnico-profissional, nos termos do edital e da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Poderão ser exigidos:

I. registro ou inscrição da empresa no CREA/CAU competente, conforme a natureza dos serviços;

II. indicação de responsável técnico legalmente habilitado;

III. comprovação de vínculo entre a empresa e o responsável técnico;

IV. atestado(s) de capacidade técnico-operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

V. comprovação de capacidade técnico-profissional do responsável técnico, mediante CAT/ART ou documento equivalente, quando cabível;

VI. declaração de conhecimento das condições locais de execução ou declaração formal de responsabilidade por não realizar vistoria;

VII. apresentação de ART/RRT de execução antes do início dos serviços.

12.3. As exigências de capacidade técnica deverão limitar-se às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, observando a proporcionalidade, a pertinência com o objeto e a vedação de restrição indevida à competitividade.

13. DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E VALOR SIGNIFICATIVO

13.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, consideram-se parcelas de maior relevância técnica e valor significativo os serviços que apresentam maior representatividade na planilha orçamentária e relevância para a funcionalidade da obra.

13.2. A Curva ABC de Serviços indica como itens de maior relevância: **execução de pavimento em piso intertravado**, com peso de **24,94%**; **piso laminado de madeira**, com peso de **12,07%**; e **pastilha cerâmica esmaltada**, com peso de **5,65%**, todos superiores a 5% do valor global da obra.

13.3. Assim, recomenda-se exigir comprovação de execução anterior dos seguintes serviços:

Serviço relevante	Unidade	Quantidade da planilha	Peso	Quantitativo mínimo exigido
Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco retangular de concreto, cor natural, 20 x 10 cm, espessura 8 cm	m ²	1.584,00	24,94%	792,00 m ²
Execução/instalação de piso laminado de madeira, piso de madeira ou solução tecnicamente equivalente de revestimento em madeira para uso comercial/tráfego intenso	m ²	311,13	12,07%	155,57 m ²
Execução de revestimento com pastilha cerâmica esmaltada, assentada com argamassa e rejuntada, ou serviço tecnicamente equivalente de revestimento cerâmico	m ²	90,00	5,65%	45,00 m ²

13.4. Os quantitativos mínimos correspondem a aproximadamente **50%** dos quantitativos previstos na planilha orçamentária, preservando proporcionalidade e razoabilidade.

13.5. Será admitido o somatório de atestados, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis em características, complexidade e tecnologia construtiva com as parcelas indicadas.

13.6. Não serão admitidos atestados genéricos ou que não permitam identificar, com segurança, a natureza dos serviços executados, seus quantitativos, local, período de execução e contratante.

14. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1. A licitante deverá comprovar qualificação econômico-financeira compatível com o valor e a natureza da contratação.

14.2. Poderão ser exigidos, conforme edital:

- I. balanço patrimonial e demonstrações contábeis exigíveis;
- II. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, conforme o caso;

III. índices contábeis mínimos, se tecnicamente justificados;
IV. capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, observado o limite legal, quando justificável.

14.3. As exigências deverão ser proporcionais ao vulto da contratação e destinadas a assegurar que a empresa possua capacidade financeira para suportar a execução da obra.

15. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

15.1. A licitante deverá comprovar regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021 e do edital.

15.2. Deverão ser apresentados, quando exigíveis:

I. inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. regularidade perante a Fazenda Federal;

III. regularidade perante a Fazenda Estadual;

IV. regularidade perante a Fazenda Municipal;

V. regularidade perante o FGTS;

VI. regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VII. declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

15.3. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Constituem obrigações da contratada:

I. executar a obra conforme projeto, planilha, cronograma, normas técnicas e contrato;

II. fornecer materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e insumos necessários;

III. manter responsável técnico habilitado durante toda a execução;

IV. providenciar ART/RRT de execução antes do início dos serviços;

V. cumprir o prazo de execução e o cronograma físico-financeiro;

VI. manter o canteiro de obras limpo, organizado, sinalizado e seguro;

VII. adotar medidas de segurança do trabalho e proteção de terceiros;

VIII. permitir livre acesso da fiscalização ao local da obra;

IX. apresentar documentação necessária às medições;

X. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, serviços em desconformidade;

XI. responsabilizar-se por danos causados à Administração, a terceiros, a imóveis vizinhos, redes públicas ou bens públicos;

XII. manter durante toda a execução as condições de habilitação;

XIII. cumprir normas ambientais e destinar adequadamente resíduos da construção civil;

XIV. manter diário de obra, quando exigido pela fiscalização;

XV. entregar a obra limpa, concluída e em perfeitas condições de uso.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Constituem obrigações da contratante:

I. emitir Ordem de Serviço;

II. disponibilizar à contratada as peças técnicas necessárias à execução;

III. designar gestor e fiscal do contrato;

- IV. acompanhar e fiscalizar a execução da obra;
- V. analisar e aprovar medições, quando corretas;
- VI. efetuar pagamentos devidos, conforme contrato;
- VII. decidir sobre solicitações e pleitos da contratada;
- VIII. aplicar sanções em caso de descumprimento;
- IX. realizar recebimento provisório e definitivo;
- X. promover os atos administrativos necessários à adequada execução contratual.

18. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

18.1. A execução será acompanhada por fiscal técnico designado pela Administração, preferencialmente profissional habilitado na área de engenharia.

18.2. Compete ao fiscal técnico:

- I. acompanhar a execução dos serviços;
 - II. verificar conformidade com projeto e especificações;
 - III. conferir materiais empregados;
 - IV. registrar ocorrências;
 - V. solicitar correções;
 - VI. conferir medições;
 - VII. elaborar relatórios de acompanhamento;
 - VIII. manifestar-se sobre recebimento provisório e definitivo.
- 18.3. Compete ao gestor do contrato acompanhar os aspectos administrativos, prazos, vigência, pagamentos, sanções, aditivos e demais atos de gestão contratual.
- 18.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

19. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

19.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

19.2. A contratada deverá apresentar, para fins de pagamento:

- I. boletim de medição;
 - II. memória de medição;
 - III. relatório fotográfico;
 - IV. nota fiscal;
 - V. diário de obra, quando exigido;
 - VI. certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
 - VII. demais documentos previstos no contrato.
- 19.3. A medição somente será aprovada após conferência técnica da fiscalização.
- 19.4. Serviços executados em desconformidade não serão medidos nem pagos até sua correção.
- 19.5. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços e à manutenção das condições de habilitação.

20. DO REAJUSTE

20.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses, contado da data-base do orçamento estimado ou da data da apresentação da proposta, conforme definido no edital.

20.2. Após o interregno mínimo de 12 meses, poderá ser concedido reajuste, mediante aplicação de índice setorial adequado à construção civil, preferencialmente o **INCC**, ou outro índice previsto no edital e no contrato.

20.3. O reajuste dependerá de previsão contratual, solicitação da contratada e análise da Administração.

20.4. O reajuste não se confunde com reequilíbrio econômico-financeiro, que somente será admitido nas hipóteses legais, mediante comprovação do fato, do impacto econômico e do nexo causal.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

21.1. Poderá ser exigida garantia de execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em percentual definido no edital.

21.2. A garantia poderá ser prestada nas modalidades legalmente admitidas.

21.3. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, multas, prejuízos causados à Administração, correção de defeitos e demais responsabilidades da contratada.

21.4. A garantia somente será liberada após o recebimento definitivo da obra e o cumprimento integral das obrigações contratuais, ressalvadas pendências ou responsabilidades remanescentes.

22. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

22.1. Concluída a obra, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração, solicitando vistoria para recebimento provisório.

22.2. O recebimento provisório será realizado mediante vistoria técnica, com verificação da conformidade da obra com o projeto, especificações, planilha, normas técnicas e contrato.

22.3. Havendo pendências, falhas, defeitos ou inconformidades, a contratada será notificada para corrigi-las no prazo estabelecido pela fiscalização.

22.4. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a correção das pendências e verificação final da adequação da obra.

22.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança e qualidade da obra, nos termos da legislação civil e administrativa aplicável.

23. DA SUSTENTABILIDADE E DA GESTÃO DE RESÍDUOS

23.1. A contratada deverá adotar medidas de sustentabilidade durante toda a execução contratual.

23.2. Deverá ser assegurada a correta destinação dos resíduos da construção civil, observadas as normas ambientais aplicáveis.

23.3. A contratada deverá manter o canteiro limpo, evitar acúmulo indevido de entulho, controlar poeira e ruídos, preservar áreas não afetadas pela obra e minimizar transtornos à população do entorno.

23.4. Considerando que a memória de cálculo prevê remoção de raízes, limpeza mecanizada de camada vegetal e regularização de subleito em área de **2.045 m²**, a contratada deverá adotar cuidados ambientais e operacionais compatíveis com tais intervenções.

24. DA ACESSIBILIDADE

- 24.1. A obra deverá observar as normas de acessibilidade aplicáveis, garantindo uso adequado por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- 24.2. Deverão ser executados, conforme projeto, rampas de acessibilidade, piso podotátil, circulação adequada, nivelamentos, transições seguras e demais elementos necessários.
- 24.3. A memória de cálculo contempla rampas de acessibilidade em concreto moldado in loco, com piso podotátil, em quantidade estimada de **8 m²**.
- 24.4. A fiscalização deverá verificar a conformidade da execução dos elementos de acessibilidade antes do recebimento da obra.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 25.1. O descumprimento das obrigações previstas no edital, contrato e documentos técnicos sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 25.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso:
- I. advertência;
 - II. multa;
 - III. impedimento de licitar e contratar;
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 25.3. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 25.4. A aplicação de penalidade não afasta a obrigação de reparar danos, corrigir serviços defeituosos ou ressarcir prejuízos causados à Administração.

26. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 26.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 26.2. Toda alteração deverá ser precedida de justificativa técnica, manifestação da fiscalização, análise da gestão contratual e autorização da autoridade competente.
- 26.3. Alterações de quantitativos, adequações de projeto, acréscimos ou supressões deverão preservar a natureza do objeto e a funcionalidade da praça.
- 26.4. Não será admitida alteração que descaracterize o objeto contratado ou comprometa a finalidade pública da intervenção.

27. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 27.1. A subcontratação somente será admitida se prevista no edital e no contrato.
- 27.2. Caso admitida, deverá limitar-se a parcelas acessórias do objeto, vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica exigidas para habilitação.
- 27.3. A subcontratação dependerá de prévia autorização da Administração.
- 27.4. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução, qualidade, prazos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais.

28. DA MATRIZ DE RISCOS E MEDIDAS DE CONTROLE

- 28.1. Durante o planejamento foram identificados riscos relevantes, especialmente relacionados à compatibilização financeira, adequação do escopo, conferência das peças técnicas, execução dentro do prazo e qualidade dos materiais.
- 28.2. O principal risco consiste na diferença entre o valor da emenda parlamentar, de **R\$ 500.000,00**, e o orçamento estimado da obra, de **R\$ 698.957,83**, razão pela qual a

Administração deverá indicar fonte complementar de custeio ou adequar tecnicamente o escopo antes da contratação.

28.3. Também deverão ser acompanhados os seguintes riscos:

Risco	Medida de controle
Orçamento superior ao recurso da emenda	Indicação de fonte complementar ou adequação técnica do escopo
Divergência entre projeto, orçamento e memória de cálculo	Revisão técnica prévia pela engenharia
Atraso na execução	Cronograma, fiscalização contínua e sanções contratuais
Material em desconformidade	Conferência de especificações, notas e inspeção em campo
Falhas de acessibilidade	Vistoria técnica antes do recebimento
Resíduos e impactos ambientais	Exigência de limpeza, controle e destinação adequada

29. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA OBRA

29.1. A execução somente poderá iniciar após:

- I. assinatura do contrato;
- II. emissão da Ordem de Serviço;
- III. apresentação da garantia contratual, se exigida;
- IV. apresentação da ART/RRT de execução;
- V. designação formal de fiscal e gestor do contrato;
- VI. entrega dos documentos iniciais exigidos no edital.

29.2. A contratada deverá manter equipe suficiente para execução dos serviços dentro do prazo pactuado.

29.3. A contratada deverá manter o local da obra sinalizado e isolado quando necessário, garantindo segurança de trabalhadores, pedestres, moradores e usuários do entorno.

29.4. Qualquer interferência não prevista, condição técnica superveniente ou necessidade de adequação deverá ser comunicada formalmente à fiscalização antes da execução de solução diversa do projeto.

30. DA PROPOSTA DE PREÇOS

30.1. A proposta deverá conter valor global e valores unitários compatíveis com a planilha orçamentária de referência.

30.2. A licitante deverá apresentar:

- I. planilha orçamentária detalhada;
- II. composição do BDI;
- III. cronograma físico-financeiro;
- IV. declaração de que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos;
- V. demais documentos exigidos no edital.

30.3. Os preços deverão incluir todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, encargos sociais, tributos, administração, lucro, seguros, garantias e demais despesas.

30.4. A Administração poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade da proposta, especialmente em caso de descontos relevantes ou indícios de inexequibilidade.

31. DA INEXEQUIBILIDADE E ANÁLISE DA PROPOSTA

31.1. A proposta deverá ser analisada quanto à compatibilidade com o orçamento estimado, com os preços de mercado, com as composições referenciais e com a viabilidade técnica de execução.

31.2. Havendo indícios de inexequibilidade, a licitante poderá ser convocada a demonstrar a viabilidade de sua proposta, mediante apresentação de composições, notas, contratos, produtividade, condições comerciais ou outros documentos idôneos.

31.3. A desclassificação por inexequibilidade deverá ser precedida de análise técnica fundamentada, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

32. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

32.1. A contratada responderá pela qualidade, solidez, segurança e durabilidade dos serviços executados.

32.2. Defeitos, vícios ou falhas constatados durante a execução, no recebimento ou no prazo legal de responsabilidade deverão ser corrigidos pela contratada, às suas expensas.

32.3. A Administração poderá recusar materiais, equipamentos ou serviços que não estejam em conformidade com o projeto, especificações técnicas ou normas aplicáveis.

33. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

33.1. A contratada deverá manter responsável técnico habilitado durante toda a execução da obra.

33.2. Antes do início dos serviços, deverá ser apresentada a respectiva ART/RRT de execução.

33.3. A substituição do responsável técnico somente será admitida mediante prévia comunicação e aprovação da Administração, devendo o substituto possuir qualificação compatível.

34. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1. Integram este Termo de Referência/Projeto Básico, independentemente de transcrição:

- I. projeto arquitetônico;
- II. orçamento sintético;
- III. planilha orçamentária resumida;
- IV. memória de cálculo;
- V. cronograma físico-financeiro;
- VI. composições analíticas de preços unitários;
- VII. curva ABC de serviços;
- VIII. curva ABC de insumos;
- IX. composição de BDI;
- X. documento da emenda parlamentar;
- XI. Estudo Técnico Preliminar;
- XII. Mapa de Riscos.

34.2. A execução deverá observar integralmente a Lei nº 14.133/2021, as normas técnicas aplicáveis, os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência, competitividade, julgamento objetivo e interesse público.

34.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com apoio da fiscalização técnica, assessoria jurídica e autoridade competente, observada a legislação aplicável.

35. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

35.1. Considerando a necessidade pública identificada, a existência de recurso de emenda parlamentar destinado à construção de praças, a disponibilidade de projeto e orçamento de engenharia, bem como a relevância da intervenção para a melhoria da infraestrutura urbana, declara-se viável a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Praça Nova – COHAB, no Município de Orocó/PE.

35.2. A contratação deverá ser precedida da comprovação de disponibilidade orçamentária suficiente para cobertura integral da despesa ou da formalização de eventual adequação técnica do escopo, de modo a preservar a funcionalidade da praça e a correta aplicação do recurso público.

Orocó/PE, 10 de Julho de 2026.

Alberonny Gomes e Silva
Responsável pelo Termo de Referência
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

ANEXO III - MAPA DE RISCOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2026-PMO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2026-PMO

MAPA DE RISCOS

Obra: contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Praça Nova - COHAB, localizada na Avenida Vereador Raildo Mendes, no Município de Orocó/PE, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

Com recurso decorrente de **emenda parlamentar impositiva - transferência especial**, destinada ao Município de Orocó/PE. O documento anexo informa que a emenda é de autoria do **Deputado Aglailson Victor**, código **30093 EP2Q**, modalidade **Impositiva - Transferência Especial**, ação **4424 - Transferências Especiais**, grupo de despesa **44 - Investimentos**, no valor de **R\$ 500.000,00**, destinada expressamente à **construção de praças no Município de Orocó**
Município: Orocó/PE

Fase	Risco identificado	Prob.	Impacto	Medida preventiva	Medida de contingência	Responsável
Planejamento	Valor da obra superior ao recurso da emenda parlamentar	Alta	Alto	Verificar disponibilidade de contrapartida municipal ou adequar o escopo antes da licitação	Redimensionar o objeto por etapa funcional ou indicar fonte complementar	Secretaria Requisitante / Setor Contábil
Planejamento	Incompatibilidade entre projeto, orçamento, memória de cálculo e cronograma	Média	Alto	Revisão técnica completa das peças de engenharia antes da publicação	Suspender ajustes e republicar documentos corrigidos, se necessário	Setor de Engenharia
Planejamento	Definição inadequada da solução ou do regime de execução	Baixa	Alto	Justificar no ETP e no Projeto Básico a solução escolhida e o regime de execução	Revisar o planejamento antes da fase externa	Comissão / Engenharia / Jurídico
Planejamento	Execução parcial sem funcionalidade pública	Média	Alto	Somente admitir etapa tecnicamente autônoma e utilizável pela população	Readequar escopo para garantir entrega funcional	Secretaria Requisitante / Engenharia

Fase	Risco identificado	Prob.	Impacto	Medida preventiva	Medida de contingência	Responsável
Licitação	Restrição indevida de competitividade nas exigências de habilitação	Média	Médio	Exigir apenas qualificação técnica compatível com as parcelas relevantes do objeto	Retificar edital e reabrir prazo, se necessário	Agente de Contratação / Jurídico
Licitação	Preço inexequível ou proposta com falhas na planilha	Média	Alto	Exigir proposta detalhada, composições e análise técnica da engenharia	Realizar diligência ou desclassificar, conforme o caso	Agente de Contratação / Engenharia
Execução	Atraso na execução da obra	Média	Alto	Prever cronograma físico-financeiro, fiscalização contínua e sanções contratuais	Notificar contratada, aplicar penalidades e reprogramar cronograma, se justificável	Fiscal / Gestor do Contrato
Execução	Uso de materiais de qualidade inferior ao especificado	Média	Alto	Conferência de materiais, notas fiscais, especificações e fiscalização em campo	Recusar serviços, exigir substituição e glosar medição	Fiscal Técnico
Execução	Falhas na acessibilidade da praça	Baixa	Alto	Conferir rampas, piso podotátil e circulação conforme projeto e normas aplicáveis	Determinar correção antes do recebimento da obra	Engenharia / Fiscal
Execução	Interferências no local, redes existentes ou condições não previstas	Média	Médio	Vistoria prévia e análise do local antes da ordem de serviço	Emitir solução técnica, termo de ajuste ou aditivo, se juridicamente cabível	Engenharia / Gestor
Execução	Geração inadequada de resíduos da construção civil	Média	Médio	Exigir limpeza do canteiro e destinação adequada dos resíduos	Determinar remoção, limpeza e regularização ambiental	Fiscal / Contratada

Fase	Risco identificado	Prob.	Impacto	Medida preventiva	Medida de contingência	Responsável
Recebimento	Entrega da obra com inconformidades ou serviços incompletos	Média	Alto	Realizar medições criteriosas e recebimento provisório com vistoria técnica	Condicional o recebimento definitivo à correção integral das pendências	Fiscal / Comissão de Recebimento

Síntese da Classificação dos Riscos

Classificação	Quantidade aproximada	Observação
Riscos Baixos	Poucos	Em geral ligados a situações com baixa probabilidade e baixo impacto operacional
Riscos Médios	Diversos	Demandam acompanhamento regular pela fiscalização e gestão contratual
Riscos Altos	Relevantes	Relacionados principalmente à qualidade técnica da execução, medições, atrasos, aditivos, prestação de contas e responsabilidade da contratada

Diretrizes Gerais de Gestão dos Riscos

A gestão dos riscos deverá ocorrer de forma contínua durante toda a fase preparatória, licitatória, contratual, executiva e de recebimento da obra. A Administração deverá adotar postura preventiva, com conferência das peças técnicas, adequada instrução do processo, exigências proporcionais de habilitação, fiscalização efetiva, registro documental das ocorrências, controle das medições e adoção imediata de medidas corretivas quando identificadas falhas.

A atuação integrada entre setor de engenharia, fiscalização, gestão contratual, controle interno, setor de contratos e autoridade competente é indispensável para mitigar riscos, preservar a regularidade da contratação e assegurar que a obra seja entregue com qualidade, funcionalidade, durabilidade e plena aderência ao interesse público.

Orocó/PE, 10 de Julho de 2026

Alexandre Bione Cavalcante
Responsável pelo Mapa de Riscos

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2026-PMO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2026-PMO

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

2.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos. O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

4.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

5.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Orocó, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

6.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

7.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e

que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

8.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública. O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

9.0 - DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta.
(identificação completa do representante do licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa do licitante ou do consórcio), doravante denominado (licitante), para fins do disposto no Edital da Concorrência Eletrônica Nº 008/2026, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da Concorrência Eletrônica Nº 008/2026, foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Eletrônica Nº 008/2026, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência Eletrônica Nº 008/2026 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Eletrônica Nº 008/2026, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Eletrônica Nº 008/2026 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência Eletrônica Nº 008/2026 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Eletrônica Nº 008/2026 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação da Concorrência Eletrônica Nº 008/2026 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Orocó antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2026-PMO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2026-PMO

À
Prefeitura Municipal de Orocó/PE
A Comissão de Contratação.

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2026, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.
LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE OROCÓ/PE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:				CIDADE:		
CEP:				E-MAIL:		
TELEFONE:				FAX:		
CONTATO DA LICITANTE:				TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:				CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:						
ITE NS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUAN T.	UNIDA DE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (NOVENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- 5 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE SERVIÇOS OU DOCUMENTO SIMILAR, NA AV. PREFEITO ULISSES DE NOVAES BIONE, Nº 427, CENTRO, OROCÓ/PE, TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A

DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXECUÇÃO DE OBRAS Nº

**TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI
O(A)..... E A EMPRESA**

.....

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2026-PMO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2026-PMO

O **MUNICÍPIO DE OROCÓ/PE**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL** com sede na Av. Pref. Ulisses de Novaes Bione, 427, Orocó - PE, 56170-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.114.767/0001-03, neste ato representado pelo Sra. Secretária de Administração Célia Mária da Silva Pereira, brasileira, casada, portadora do CPF nº 681.578.604-82 e RG nº 3.818.273-SDS-PE com endereço na Av. São Sebastião, nº 215, Centro nesse Município de Orocó/PE, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a)inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, emdoravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 033/2026-PMO e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 008/2026-PMO por, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da Praça Nova – COHAB, localizada na Avenida Vereador Raildo Mendes, no Município de Orocó/PE, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.**

1.2. Com recurso decorrente de emenda parlamentar impositiva – transferência especial, destinada ao Município de Orocó/PE. O documento anexo informa que a emenda é de autoria do Deputado Aglailson Victor, código 30093 EP2Q, modalidade Impositiva – Transferência Especial, ação 4424 – Transferências Especiais, grupo de despesa 44 – Investimentos, no valor de R\$ 500.000,00, destinada expressamente à construção de praças no Município de Orocó, bem como na proposta da Contratada adjudicada e homologada pela Contratante.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDAD E DE MEDID A	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1.** O Termo de Referência;
- 1.4.2.** O Edital da Licitação;
- 1.4.3.** A Proposta do contratado;
- 1.4.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Execução de Serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada a que: aos seguintes requisitos:

- a)* Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b)* Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuação dos serviço;
- c)* Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- d)* Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

- 2.4.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.5.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.6.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.7.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.8.** O Prazo de Execução dos Serviços objeto desse contrato é de 180 (cento e oitenta) dias. Contados a partir da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Execução dos Serviços

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

3.1.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante, aqueles constantes na planilha anexa ao Edital

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.5. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.5.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.5.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.5.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.5.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais [elaboradas com base no " SINAPI - 05/2026 -Pernambuco"]

7.2. Após o interregno de um ano, e a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

- 8.5.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.8.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1.** A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 8.13.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17.** Quando for o caso, exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 9.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24.** Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) local(is) indicado(s);
- 9.24.1.** O responsável técnico deverá se deslocar ao local demandado.
- 9.25.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.26. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.26.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9.27. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.28. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.29. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.30. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.31. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.36. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.37. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.38. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de

funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.39. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.40. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006](#), de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.41. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do [artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme [artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981](#), e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.41.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado

deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.42. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:

9.42.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.42.2. Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.42.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.42.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.42.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.42.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.42.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.42.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.43. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.43.1.

9.43.2. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.43.3. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.

9.44. Nos termos do [artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.45. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.46. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.47. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.1.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

11.1.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

11.1.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

11.1.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

11.1.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

11.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,1% a 5,0% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,1% a 5,0% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% a 5,0% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% a 5,0% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% a 5,0% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3.** Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Orocó-PE deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Orocó/PE

Órgão Orçamentário: 1000 – Prefeitura Municipal de Orocó

Unidade Orçamentária: 1008 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 1502 – Infraestrutura e Modernização

Ação: 1.17 – Construção, reforma e/ou ampliação do cemitério, pátio da feira, orla, praças, parques, jardins e demais prédios públicos

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 49 – MSC 1.710.3210 – Transferência Especial dos Estados.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Orocó-PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-